

SIC 02/2011*

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2011.

O RECONHECIMENTO E A RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO E SEUS EFEITOS SOBRE A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS, À VISTA DA NOVA PORTARIA 40/2007.

Vamos, antes de mais nada, fazer uma retrospectiva da legislação sobre o assunto.

A LDB instituiu a renovação periódica de autorização e reconhecimento de cursos e de credenciamento de IES, a partir de processo regular de avaliação.

Lei 9.394/1996

Art. 46 A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

A chamada “Lei das Taxas”, instituiu prazos.

Lei 10.870/2004

Art. 4º O credenciamento ou a renovação de credenciamento das instituições de educação superior e o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de cursos de graduação terão prazo de validade de até 5 (cinco) anos, exceção feita às universidades, para as quais esse prazo será de até 10 (dez) anos.

Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo serão fixados mediante critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e de acordo com os resultados da avaliação, podendo ser por ele prorrogados.

Desde o segundo semestre de 2001 o INEP tem dificuldades para encaminhar o grande volume de comissões avaliadoras necessárias ao cumprimento do art. 46 da LDB, e diversas portarias foram editadas, desde 2002, tentando resolver o problema, tendo culminado nas Portaria MEC 2413/2005 e Portaria Conjunta SESu/SETEC 608/2007 - esta, sem eficácia após a edição da Portaria Normativa 40/2007, art. 63.

Portaria 2.413/2005 [REVOGADA pela Portaria Normativa 23, de 1º/12/2010]

Art. 4º Os prazos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia ficam prorrogados até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o art. 1º. (Portaria Normativa 01/07)

A Portaria Normativa 01/07 finalmente estabeleceu os prazos previstos na “avaliação externa” à qual se referia o art. 1º da Portaria 2413/05.

Portaria Normativa 01/07

Art. 1º O calendário de avaliações do Ciclo Avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES para o triênio 2007/2009 fica estabelecido nos termos desta Portaria.

...

Art. 9º Ao final do ciclo avaliativo 2007/2009, será editada Portaria ministerial disciplinando o ciclo avaliativo subsequente.

O art. 9º não foi cumprido, não tendo sido editada nova portaria disciplinando o ciclo avaliativo subsequente, e através de ofício circular, o INEP nos deu conta da permanência de sua impossibilidade de encaminhamento do grande volume de comissões avaliadoras necessárias para atender a periodicidade estabelecida pela legislação, para a avaliação.

Ofício Circular DAES/INEP/MEC nº 48, de 13/05/2010

“Assunto: Informação sobre dinâmica de avaliação de cursos e instituições, para finalização do ciclo avaliativo do SINAES iniciado pela Portaria Nº 1, de 10 de janeiro de 2007.

...

Com o objetivo de agilizar os processos em tramitação, especialmente para a composição e envio de comissões avaliadoras, e visando a finalização para finalização do ciclo avaliativo do SINAES instituído prela Portaria Nº 1, de 10 de janeiro de 2007, o INEP juntamente com as Secretarias do MEC (SESu, SETEC e SEED), está promovendo mudanças na sua dinâmica interna, para maior celeridade nos processos avaliativos,”.

Desde 2006 vigora o Decreto 5773, com as alterações a ele promovidas pelo Decreto 6303/2007:

Decreto 5.773/06

Art. 10...

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. (redação dada pelo Decreto 6.303/07)

§ 8º O protocolo do pedido de credenciamento de instituição de educação superior, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior prorroga a validade do ato autorizativo pelo prazo máximo de um ano.

Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo. (redação dada pelo Decreto 6.303/07)

Art. 41. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente, devidamente instruído, no prazo previsto no § 7º do art. 10.

Art. 59. O SINAES será operacionalizado pelo INEP, conforme as diretrizes da CONAES, em ciclos avaliativos com duração inferior a:

I - dez anos, como referencial básico para credenciamento de universidades; e

II - cinco anos, como referencial básico para credenciamento de centros universitários e faculdades e renovação de reconhecimento de cursos.

Art. 68...

§ 2º Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, a oferta efetiva de aulas." (NR) (parágrafos incluídos pelo Decreto 6.303/07 em substituição ao parágrafo único)

Art. 70. O disposto no § 7º do art. 10 não se aplica a atos autorizativos anteriores a este Decreto que tenham fixado prazo determinado.

Na mesma data do Decreto 6303, em 12 de dezembro de 2007, a edição da Portaria Normativa 40, que sofreu, agora, pela Portaria Normativa 23, de 1º de dezembro de 2010, no que se refere ao assunto tratado, as seguintes alterações:

Portaria Normativa 40/07

Art. 30. A instituição informará a época estimada para reconhecimento do curso, aplicando a regra do art. 35, caput, do Decreto nº 5.773, de 2006, ao tempo fixado de conclusão do curso.

§ 1º A portaria de autorização indicará o prazo máximo para pedido de reconhecimento.

§ 2º Até 30 dias após o início do curso, a instituição informará a data da oferta efetiva.

Art. 31...

§ 1º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados ao e-MEC, no prazo de 60 dias do início da oferta, definido esse pelo início efetivo das aulas, e receberão número de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas fases regulatórias seguintes.

§ 1º Os cursos oferecidos por instituições autônomas, não sujeitos a autorização, serão informados no Cadastro e-MEC, no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação pelo Conselho Superior competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, na forma do art. 61-C, e receberão código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro.

Art. 63. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação.

§ 1º A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação. (NR)

§ 2º As instituições que foram credenciadas experimentalmente, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, na modalidade de EAD, para atuação no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, constantes dos anexos das Portarias nºs 858, de 04 de setembro de 2009, e 1.050, de 22 de agosto de 2008, poderão se utilizar da prerrogativa prevista no caput, para os processos de reconhecimento dos respectivos cursos a distância, protocolados até o dia 31 de janeiro de 2011.

Há clareza sobre o que deve estar inscrito no verso dos diplomas quando se trata de (primeiro) reconhecimento do curso; o art. 63 da Portaria Normativa 40/2007 nos garante isso.

Mas permanecem para os setores de elaboração, expedição e registro de diplomas, as mesmas dúvidas – as de sempre, relativamente à renovação de reconhecimento dos cursos, por conta da forma como a legislação é redigida:

1. Todos os atos de reconhecimento estavam prorrogados até 31 de dezembro de 2009, de acordo com as Portarias 2413/2005 e Normativa 01/2007;
2. Vencido esse prazo, o Ofício Circular DAES/INEP/MEC nº 48, de 13/05/2010, nos deu conta da incapacidade operacional do INEP de finalizar o Ciclo Avaliativo 2007/2009;
3. A Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010, publicada em 29 de dezembro, incluiu os seguintes artigos à Portaria Normativa 40/2007:

Art. 69-A O ano I do primeiro ciclo avaliativo após a vigência desta Portaria Normativa, conforme art. 33-E, § 1º, será o de 2010.

Art. 69-B No ciclo avaliativo 2010-2012, será considerada prorrogada a validade do ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos em vigor, dispensada

qualquer formalidade, desde que o curso preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - CPC satisfatório;

II - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento expedido a partir de 2009, inclusive;

III - não estar submetido às hipóteses de apresentação obrigatória de novo PPC ou documentos relevantes, em virtude de desmembramento ocorrido no cadastramento, conforme o art. 69-D.

Art. 69-D Nos processos anteriores à publicação desta Portaria Normativa, na hipótese de alteração do local de oferta do curso ou instituição após o protocolo do pedido, quando a decisão do processo não depender da análise documental relativa ao imóvel, a avaliação in loco poderá ocorrer no endereço constante do Cadastro e-MEC, condicionada à informação no formulário eletrônico de avaliação, antes de sua realização.

§ 1º Quando houver decorrido prazo superior a 12 meses entre o protocolo do pedido e a abertura do formulário eletrônico de avaliação respectivo, será admitida a atualização do PPC ou PDI respectivos, em formulário associado ao Cadastro e-MEC, nos termos do art. 61-C.

§ 2º A excepcionalidade do caput não se aplica aos pedidos de credenciamento e autorizações associadas, os quais deverão ser arquivados na hipótese de alteração do endereço antes de finalizado o processo respectivo.

O art. 69-B estabelece condições cumulativas para a prorrogação de reconhecimento! Que muitos cursos podem não preencher, depois das IES terem cumprido a legislação anterior, de formalizar processo de pedido de **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, EM PRAZO HÁBIL**, conforme o art. 35 do Decreto 5773/2006, SEM QUE O INEP E AS SECRETARIAS DO MEC TENHAM CONSEGUIDO ENCAMINHAR COMISSÃO AVALIADORA, E/OU EXPEDIDO A PORTARIA COMPETENTE!

E aí? O que é que vamos anotar no verso dos diplomas? Teoricamente, sequer a Portaria 2413/2005 poderá ser utilizada, a partir do dia 29 de dezembro de 2010, por estar expressamente revogada...

Os cursos que não tiverem CPC igual ou superior a 3 e ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento expedido a partir de 2009, inclusive, terão que cumprir o art. 41 do Decreto 5773/2006?

Art. 41. A instituição deverá protocolar pedido de renovação de reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES junto à Secretaria competente, devidamente instruído, no prazo previsto no § 7º do art. 10.

Provavelmente sim. Ou não! Vamos rever os §§ 7º e 8º do art. 10 do Decreto 5773/2006:

Art. 10...

§ 7º Os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. (redação dada pelo Decreto 6.303/07)

§ 8º O protocolo do pedido de credenciamento de instituição de educação superior, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior prorroga a validade do ato autorizativo pelo prazo máximo de um ano.

É isso que dá o “publica / corrige / republica / recorre / rerrepublica”.

Dr. Edgar Gastón Jacobs ensina: - A consolidação é boa; incorpora conhecimento; integra as normas, tornando- as mais claras.

Concordo com ele. Mas neste caso – do efeito das normas sobre a expedição de diplomas, vamos parodiar a Profª Roberta Muriel: - Contratem um cérebro, urgentemente!!!

Que em 2011 os profissionais de controle e registro acadêmico tenham muito cuidado; muita calma; muita paciência; muito boa consultoria; tempo para cursos e treinamentos. E que os gestores, os administradores acadêmicos universitários, tenham muita compreensão sobre as dificuldades na leitura e compreensão da legislação – e muita consultoria jurídica especializada para sua adequada interpretação!

DE ACORDO COM O CALENDÁRIO CONSAE 2011 REALIZAREMOS EM SÃO PAULO, NOS DIAS 14 E 15 DE FEVEREIRO, O XIII CURSO SOBRE PROCESSOS E REGISTROS DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

Clique aqui para obter as informações.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br

*Distribuídos a Assessorados da CONSAE.